

GUIA DE TRANSIÇÃO DA

REFORMA TRIBUTÁRIA

CRÉDITOS DE PIS/COFINS

CRÉDITOS DE PIS/COFINS

GUIA DE TRANSIÇÃO DA
**REFORMA
TRIBUTÁRIA**

São Paulo, Junho 2026



SÉRIE REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Guia de Sensibilização · 12 de 18

CAPACITAÇÃO EXECUTIVA · PIS/COFINS · CRÉDITOS ACUMULADOS

CRÉDITOS DE PIS/COFINS: ATIVO REAL QUE SE TORNA MAIS DIFÍCIL DE USAR APÓS 2027.

Em 2027, PIS e Cofins são extintos. Os créditos acumulados não desaparecem, mas aproveitá-los antes é mais simples, mais seguro e mais rápido do que depender do pós-extinção: o Decreto nº 12.955/2026 já trouxe regras e, de acordo com notícia divulgada pela RFB, a compensação com CBS ocorrerá via PER/DCOMP.

O QUE É

No regime não cumulativo do PIS e da Cofins (empresas tributadas pelo **Lucro Real**), o crédito se acumula quando supera o débito. As situações mais comuns: **exportações** (receitas sem débito, compras com crédito), **insumos altamente tributados e alíquotas diferenciadas nas saídas**. A LC 214/2025, art. 378 preserva os créditos devidamente escriturados após 2027 — mas o risco real está na **falta de documentação**, na **escrituração inadequada** e na **inação**.

BLOCO 01

O QUE MUDA

- **Extinção em 2027:** PIS e Cofins são substituídos pela CBS. Créditos devidamente escriturados permanecem válidos — mas aproveitá-los antes é mais simples.
- **LC 214/2025, art. 378:** créditos não aproveitados até 2027 poderão ser usados para compensar CBS ou para ressarcimento/compensação com tributos federais.
- **Ressarcimento (PER):** devolução em dinheiro via pedido à Receita Federal. Processo pode levar meses a anos — quem começou antes está na frente.
- **Compensação (DCOMP):** crédito habilitado pode pagar IRPJ, CSLL, outros tributos federais ou a CBS a partir de 2027. Não é automático — exige EFD transmitida e documentação.
- **Decreto nº 12.955/2026:** já regulamenta pontos relevantes do pós-extinção. De acordo com notícia divulgada pela RFB, a compensação com CBS ocorrerá via PER/DCOMP.

BLOCO 02

POR QUE IMPORTA PARA A INDÚSTRIA

Créditos acumulados são **ativos reais**. A compensação com IRPJ, CSLL ou outros tributos federais devidos em 2026 pode reduzir significativamente o desembolso de caixa no curto prazo.

O risco não é a extinção automática em 2027 — é a **falta de escrituração** na EFD-Contribuições, documentação inadequada e decadência. Esses riscos se materializam antes de 2027.

Aproveitamento antes de 2027 usa sistemas já consolidados (PER/DCOMP, EFD-Contribuições, IN RFB 2.055/2021). Após 2027, o Decreto nº 12.955/2026 já traz regras e a RFB divulgou notícia de que a compensação com CBS ocorrerá via PER/DCOMP.

MENSAGEM-CHAVE

O crédito não some em 2027. **Mas aproveitá-lo antes é mais simples, mais seguro e mais rápido** — os sistemas existem e os procedimentos estão consolidados.

SÉRIE REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Guia de Sensibilização · 12 de 18

O QUE FAZER AGORA

ETAPAS DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

● AGORA

LEVANTAR SALDO

Solicitar ao contador o saldo de créditos na EFD-Contribuições de todos os períodos em aberto.

● 30 DIAS

VERIFICAR DOCS

Conferir documentação de suporte: notas fiscais de entrada, EFD transmitida e **memória de cálculo**.

● 60 DIAS

DEFINIR ESTRATÉGIA

Definir com o contador: **ressarcimento (PER), compensação (DCOMP)** ou combinação — conforme natureza do crédito.

● 2026

ACIONAR PER/DCOMP

Iniciar os pedidos com documentação sólida **antes de 2027** — sistemas consolidados, sem depender de regulamentação nova.

● 2027+

MONITORAR

Monitorar novos atos e orientações da RFB para a compensação com a CBS.

E PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL?

Optantes pelo Simples Nacional recolhem PIS e Cofins **dentro do DAS**, no regime cumulativo simplificado, e em geral **não acumulam créditos** de PIS/ Cofins da forma descrita nesta cartilha — pois não estão no regime não cumulativo das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.

Esta cartilha é voltada principalmente a empresas tributadas pelo **Lucro Real** no regime não cumulativo. Se sua empresa é optante pelo Simples e acredita ter alguma situação específica de crédito acumulado, consulte o contador antes de qualquer providência.

Cuidado: não tente transferir créditos para fornecedores ou empresas do grupo sem amparo legal. A legislação só permite isso em eventos específicos de reorganização societária — com orientação jurídica especializada.

O QUE FAZER AGORA

- Solicitar ao contador o saldo de créditos acumulados na EFD-Contribuições.
- Confirmar a natureza de cada crédito: exportação, insumos tributados ou alíquota diferenciada.
- Verificar documentação de suporte: notas de entrada, EFD transmitida, memória de cálculo.
- Definir estratégia com o contador: ressarcimento (PER), compensação (DCOMP) ou ambos.
- Transmitir EFD-Contribuições com todos os períodos em aberto e créditos corretamente escriturados.
- Iniciar o PER ou DCOMP para os créditos com documentação mais sólida.
- Monitorar novos atos e orientações da RFB para a compensação com a CBS.

ATENÇÃO

- Créditos sem escrituração na EFD-Contribuições não têm base para ressarcimento ou compensação.
- DCOMP transmitida sem documentação adequada fica sujeita a não homologação com exigência do tributo compensado mais juros e multa.
- Decreto nº 12.955/2026 já regulamenta pontos relevantes do pós-extinção; acompanhar novos atos e orientações da RFB para a compensação com a CBS.
- Créditos de Lucro Presumido (regime cumulativo) têm dinâmica diferente — verificar com o contador antes de qualquer providência.

ERROS A EVITAR

1. Não saber qual é o saldo acumulado ou não tê-lo escriturado na EFD.
2. Transmitir DCOMP sem documentação de suporte adequada.
3. Assumir que o crédito será perdido automaticamente em 2027.
4. Tentar transferir créditos para terceiros ou empresas do grupo sem amparo legal.

PRÓXIMO PASSO RECOMENDADO

Esta semana: solicite ao contador o saldo atual de créditos acumulados de PIS e Cofins na EFD-Contribuições. Nos próximos 30 dias: confirme a documentação de suporte e defina a estratégia — ressarcimento, compensação ou ambos. Agir antes de 2027 é mais simples. Os sistemas existem. Os procedimentos estão consolidados.

Material educativo. Não substitui parecer jurídico, contábil ou consultoria tributária. Base legal: Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, LC 214/2025 art. 378, Decreto nº 12.955/2026 e IN RFB nº 2.055/2021. Data de referência: 07/05/2026.

FIESP